



**CONTRATO n° 028/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MOURA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 2018.01031.001526-30.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1716672 – SSP/GO, e do CPF: 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – GO, por seu Diretor Administrativo **Amauri Batista Regis (Portaria n° 314/2018)**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1.464.004- MG e do CPF 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1.464.004- MG e do CPF n° 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**MOURA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Bernardo Sayão n° 428, Qd. 04 Lt. 17, Centro, Brazabrantes – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 01.020.120/0001-13, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Aldewir Donizete da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1.333.242 DGPC – GO e do CPF n° 278.432.621-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n° 009/2018, de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n° 7.468/2011, Decreto Estadual n° 7.466/2011, Lei Estadual n° 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 2018.01031.001526-30, regendo-o no que for omissivo.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTAS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA RASTREAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, SEGUROS, DIÁRIAS, PEDÁGIOS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, em conformidade com a Proposta Comercial, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços disponibilizando:

2.1.1. Locação de até 19 (dezenove) veículos tipo Sedan ou Hatchback (passeio), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou semi novos, motor mínimo de 1.0, movido à gasolina/álcool (bicomcombustível), injeção eletrônica, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste). Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.

2.1.2. Locação de até 03 (três) veículos tipo Sedan (executivo), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, motor mínimo de 2.0, movido à gasolina/álcool (bicomcombustível), injeção eletrônica, direção assistida, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, kit multi mídia com GPS, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. No caso de seminovos os veículos deverão ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação. Na possibilidade de renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando-se o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste. Na prestação do serviço a empresa CONTRATADA arcará com todos os custos referentes ao motorista (salários e encargos), combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, pedágios, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, de seus Anexos e também deverá observar:

2.2.1. Será adotado o sistema para compensação de franquias de utilização por item de lote, ou



seja, a partir do momento em que um ou mais veículos locados do item de lote não atingirem a franquia mensal de utilização estipulada, o saldo disponível será utilizado nos veículos que a ultrapassarem. Os valores individuais de franquia, valores por km excedente e definição dos lotes constam no item 12.1.1 deste termo.

**2.2.2.** Para execução dos serviços, os veículos, com motoristas, deverão ficar disponíveis nesta Agência durante 08 horas diárias, com entrada às 08h, intervalo das 12h às 14h, e saída às 18h, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante autorização da Gerência Administrativa e/ou Gestor do Contrato desta AGEHAB de acordo com suas necessidades.

**2.2.3.** Em caso de necessidade e mediante autorização da Gerência Administrativa e/ou Gestor do Contrato desta AGEHAB, os veículos poderão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponíveis durante o período em que os serviços forem imprescindíveis.

**2.2.4.** O serviço de manutenção dos veículos, abastecimento, troca de óleo, reposição de peças e outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.2.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a AGEHAB.

**2.2.6.** O veículo deverá estar com toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

**2.2.7.** Os serviços deverão ser utilizados exclusivamente por servidor/funcionário da AGEHAB, a serviço da instituição, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais.

**2.2.8.** Os motoristas deverão estar devidamente habilitados e uniformizados, disponíveis nos horários acima citado ou fixados pela Gerência Administrativa e/ou Gestor do Contrato.

**2.2.9.** Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação, adequados ao uso, devidamente enquadrados nas exigências da legislação de trânsito brasileira e do Edital de Licitação.

**2.2.10.** Os veículos serão solicitados conforme a necessidade e a demanda da CONTRATANTE.

**2.2.11.** Diariamente deverão ficar 05 (cinco) veículos no pátio da CONTRATANTE e os demais veículos devem permanecer no pátio da CONTRATADA. Estes serão requisitados conforme a demanda apresentada no dia.

**2.2.12.** O horário de apresentação do veículo na CONTRATANTE, quando requisitado, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

**2.2.13.** Os veículos deverão estar devidamente registrado e licenciado em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

**2.2.14.** Quanto aos serviços de monitoramento por GPS/GSM/GPRS, o Sistema de Gestão por



sistema BI (Business Intelligence) será sem ônus a CONTRATANTE, sendo que o fornecimento, a instalação e a manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ADIMPLIMENTO DESTE CONTRATO**

3.1. O valor global estimado do presente contrato, sem os valores referentes a deslocamento, é de R\$ 2.226.432,00 (Dois milhões duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais) de acordo com a tabela abaixo e proposta da Contratada.

3.1.1. Veículos com pagamento através de franquia:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor franquia por veículo (A)	Km excedente por veículo (B)	Valor km excedente por veículo (C)	Valor mensal por veículo $V = (A) + (B \times C)$	Valor Global para 12 meses de contrato $G = (V \times 12)$
1	12	Mês	Locação de até 19 (dezenove) veículos tipo Sedan ou Hatchback (passeio), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou usados, motor mínimo de 1.0, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste). Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, <b>franquia de 4.000 km por mês.</b>	R\$ 6.400,00	1.200	R\$ 1,60	R\$ 8.320,00	R\$ 1.896.960,00



2	12	Mês	<p>Locação de até 03 (três) veículos tipo Sedan (executivo), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, motor mínimo de 2.0, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, direção assistida, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, kit multi mídia com GPS, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste). Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas, <b>franquia de 4.000 km por mês.</b></p>	R\$ 7.040,00	1.200	R\$ 1,76	R\$ 9.152,00	R\$ 329.472,00
---	----	-----	---	--------------	-------	----------	--------------	----------------

3.2. Tabela de valores ESTIMADOS a serem pagos referentes às refeições e/ou pernoites, nos casos de deslocamentos, conforme estimativa feita com o levantamento dos gastos médios nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 acrescido de 10 % (dez por cento), para todos os veículos, locados uma vez que não é possível mensurar a quantidade exata de diárias/mês devido a flutuação da demanda dentro do mês:

Item	Descrição	Total Mensal	Total Global 12 meses
01	Estimativa de valores a serem pagos referente às refeições e/ou pernoite nos casos de deslocamento.	R\$ 28.140,78	R\$ 337.689,36

3.3. Tabela de valores ESTIMADOS a serem pagos referentes a pedágios:



Item	Descrição	Total Mensal	Total Global 12 meses
01	Estimativa de valores a serem pagos referente a pedágio	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

3.4. Os limites acima poderão ser ultrapassados de acordo com as necessidades desta Agência, mediante justificativa.

3.5. Os recursos financeiros que responderão pelo pagamento das despesas decorrentes deste instrumento são provenientes de recursos próprios da AGEHAB e recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2017 – conforme Ação 12, Item D do Plano de Trabalho, celebrado entre a AGEHAB e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REEMBOLSADOS REFERENTES ÀS REFEIÇÕES E/OU PERNOITE NOS CASOS DE DESLOCAMENTO

4.1. No caso de viagens em que, a critério da Administração haja a necessidade de pernoite do motorista fora da sede da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA, com posterior reembolso, pagamento adicional a título de deslocamento, conforme valores estabelecidos abaixo:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) quando se tratar de viagem a Brasília ou aos demais Estados da Federação, com pernoite, desde que não seja em alojamento gratuito em residência oficial;

II - R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) quando a viagem for destinada a Brasília ou aos demais Estados da Federação, sem pernoite, ou, sendo exigido, for concedido alojamento gratuito em residência oficial;

III – R\$ 112,00 (cento e doze reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, com pernoite, desde que não seja em alojamento gratuito em residência oficial;

IV – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, exigindo 02 (duas) refeições, sem pernoite, ou sendo exigido, for concedido alojamento gratuito em residência oficial;

V – R\$ 32,00 (trinta e dois reais) quando o deslocamento exigir apenas 01 (uma) refeição.

4.2. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, os deslocamentos serão pagos pela empresa CONTRATADA ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

4.3. O motorista deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada, contendo o seu nome, os



respectivos dias da viagem e o valor referente às refeições e/ ou pernoite.

4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à tomadora do serviço, a Solicitação de Reembolso, através da emissão de Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Viagem contendo a quitação do motorista. Depois de conferidos e auditados pela AUDIN/AGEHAB será efetuado o reembolso.

4.5. Não serão beneficiados com o pagamento dos valores previstos no item 4.1, exceto com expressa autorização dos Diretores da área solicitante, deslocamentos para a região do entorno de Goiânia, formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianópolis, Goianira, Guaporé, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis e Trindade.

4.6. Nos feriados, sábados e domingos, o pagamento dos deslocamentos será efetuado somente com justificativas da Presidência ou do Diretor da aérea solicitante para o qual foi prestado o serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES REEMBOLSADOS REFERENTES À PEDÁGIO

5.1. No caso de viagens em rodovias que sejam pedagiadas, o pedágio será pago pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE.

5.2. O motorista deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada, contendo o seu nome, os respectivos dias da viagem e o valor referente ao pagamento de pedágio, quando houver.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à tomadora do serviço, a Solicitação de Reembolso, através da emissão de Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Viagem contendo o recibo de pagamento do pedágio. Depois de conferidos e auditados pela AUDIN/AGEHAB será efetuado o reembolso.

5.4. O reembolso do pedágio poderá ser solicitado na mesma nota fiscal do reembolso de deslocamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATANTE, através da Gerência Administrativa – GERAD ou Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Serviço que solicita a quantidade de veículos que serão utilizados inicialmente, sendo que, a qualquer momento, mediante aviso prévio, e por escrito, poderá diminuir ou acrescer o referido quantitativo, até o limite previsto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar/entregar na sede da AGEHAB em até 30 (dias) após a assinatura do contrato, os veículos solicitados.



7.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações.

7.2.2. **Definitivamente** após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

7.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão, inteira e exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, sendo que sua eficácia se dará a partir de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais, dentre eles: **a)** prestação regular dos serviços; **b)** não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes; **c)** manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço; **d)** manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; **e)** concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e

9.2.5. prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 do item 9.2 acima, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor anual atualizado do contrato, na



modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo CONTRATADO; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do item 9.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 9.2.4 do item 9.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**9.3.1.** A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do subitem 9.2.5 do item 9.2 acima, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.1.1.** No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**9.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da AGEHAB.

**9.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme orientações da própria AGEHAB.

**9.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**9.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**9.7.1.** A retenção efetuada com base no item 9.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**9.7.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**9.7.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**9.8.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**9.9.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a



FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

9.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela AGEHAB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

9.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.11.2. com a extinção do contrato.

9.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

9.12.1. A AGEHAB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.12.1.1. caso fortuito ou força maior;

9.12.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.12.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.12.1.3 e 9.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2018, deve:

a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;



- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros, com qualidade;
- d) manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da AGEHAB, devidamente uniformizados, identificados por crachá, fornecido pela CONTRATADA, com identificação “a serviço da AGEHAB”;
- e) substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da AGEHAB ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- f) manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- g) fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da AGEHAB;
- j) acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) prestar esclarecimento à AGEHAB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- l) responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da AGEHAB, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;
- m) apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira



de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

n) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

o) manter todos os veículos disponibilizados com rastreador veicular por sinal GSM/GPRS.

p) responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

q) providenciar e manter atualizada junto aos Órgãos Federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.

### 10.3. A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

a) disponibilizar os veículos na data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

a.1) dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo AGEHAB;

a.2) da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

b) em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

c) contratar apólice de seguro de veículo;

d) exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

e) substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

f) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da AGEHAB, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;



**g)** adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;

**h)** substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE, por e-mail;

**i)** relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

**j)** receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes da AGEHAB, para fins de utilização dos serviços e preencher corretamente a planilha de tráfego, registrado o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

**k)** assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, reparos em caso de acidente, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral, equipamentos de GPS e a manutenção dos mesmos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**l)** informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

**m)** identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à prestação do serviço, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE, colhendo declaração formal dos candidatos;

**n)** distribuir, para início dos serviços, mediante aprovação do gestor do contrato, os uniformes dos motoristas e do encarregado geral, sendo que tais uniformes deverão ser renovados a cada 06 (seis) meses. Segue as especificações necessárias:

**n.1)** 02 (duas) calças cor preta, em tecido tipo tergal ou gabardine;

**n.2)** 03 (três) camisas de mangas curtas, cor branca, tecido tipo algodão misto;

**n.3)** 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;

**n.4)** 01 (um) cinto em couro na cor preta; e

**n.5)** 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta.

**o)** arcar com o seguro total dos veículos contra roubo, furto, colisão e incêndio, seguro contra



danos materiais contra terceiros no valor de R\$50.000,00; contra danos corporais a terceiros no valor de R\$100.000,00; seguro total dos vidros, assistência 24 horas, reposição automática de veículos igual ou similar, em caso de sinistro ou defeito por prazo superior a 24 horas;

p) executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilarias, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

q) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

r) utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

s) manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, óleos, e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

t) encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

u) recolher, coletar e dar destinação final de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, conforme Resolução do CONAMA.

**10.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**10.5.** Das Obrigações da CONTRATADA quanto aos serviços de monitoramento por GPS/GSM/GPRS:

a) fornecer serviço e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

b) fornecer o sistema de monitoramento com os custos sendo previstos no valor da franquia mensal.

c) treinar os agentes gestores/fiscais do contrato, que irão operar o sistema.



- d) disponibilizar todo o serviço de monitoramento através de mapas digitais. O acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.
- e) realizar o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- f) manter a certificação da ANATEL válida, de todos os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços.
- g) manter o Sistema de BI (Business Intelligence) totalmente via web, permitindo o acesso da CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.
- h) entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado pela AGEHAB, e também em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e/ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual.
- i) cumprir todas as obrigações de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados. A empresa contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais do Termo de Referência:
- i.1. visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
  - i.2. cadastramento por grupos de veículos;
  - i.3. servidor de mapas com comprovação através de contrato, com provedor deste tipo de serviço;
  - i.4. mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e informação de tráfego de veículos on-line;
  - i.5. posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
  - i.6. situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
  - i.7. definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
  - i.8. deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
  - i.9. o mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo esta se deslocando;
  - i.10. o sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
  - i.11. distância percorrida por veículo por faixa de horário;
  - i.12. utilização dentro e fora do expediente por veículo;



i.13. ociosidade do veículo;

i.14. horários de utilização do veículo, dentro e fora do expediente;

i.15. o sistema deverá emitir relatório do veículo com a distância percorrida em determinado período.

j) Disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (Tecnologia de Informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados, em locais determinados pela CONTRATANTE.

#### 10.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - AGEHAB

11.1. A contratante obriga-se a:

a) Expedir a ordem de serviço;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento às normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

e) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

f) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

h) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;



- i) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Termo de Referência, além da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando o prazo para sua correção e/ou melhoria.
- k) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- l) Avisar sobre eventual incorreção nos serviços prestados, fora da quantidade e especificação.
- m) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AGEHAB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- n) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- o) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo grupo de gestores. Para tanto, ficam indicados os seguintes empregados:

- a) **VASNESSA DE FÁTIMA LUCAS DE SOUZA**
- b) **FABIANA BARBOSA DE RESENDE SOUZA**

Estes ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestando a satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgarem necessário.

12.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

13. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada:



**13.1.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação listada abaixo, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte, a contar da data de entrega da documentação, exceto quando da positividade fiscal da empresa, neste caso, o pagamento será feito após a regularização da(s) pendência(s). As notas fiscais/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na RUA 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Discriminação dos preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços, de acordo com as planilhas mensais dos serviços executados.

**13.2** Para efeito de liberação de pagamento a contratada deverá apresentar ainda cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**13.2.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

**13.2.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**13.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**13.2.4.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

**13.2.5.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

**13.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**13.2.7.** extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

**13.2.8.** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

**13.2.9.** os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**13.2.10.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;



**13.2.11.** outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, tais como:

a) Cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;

b) Cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento.

c) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

**13.3.** No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, **recibos de férias e termos de rescisões de contratos, se houverem, devidamente assinados pelos funcionários que prestaram** serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das CNDs, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

**13.4.** Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

**13.4.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços:

**13.4.1.1.** até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

**13.4.1.2.** em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da AGEHAB de funcionários não inclusos na relação.

**13.4.1.3.** qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

**13.4.1.4.** até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**13.4.2.** Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou de cópias simples acompanhadas de originais:

**13.4.2.1.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



13.4.2.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.4.2.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

13.5. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Recebida a documentação mencionada na Cláusula Décima Terceira, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega à AGEHAB e assiná-la.

14.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

14.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA.

14.4.1. Os valores a que se referem o item 14.4 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço na Agência Goiana de Habitação. S.A.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização com apresentação da primeira via original da nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, acompanhada da documentação listada na Cláusula Décima Terceira deste contrato para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

15.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

15.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 15.1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o



pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos constantes da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

15.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada na Cláusula Décima Terceira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

15.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

15.9. A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Décima Terceira no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

15.10. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

15.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



**16.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**16.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

**18.1.** Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**18.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**18.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.



**18.5.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

**19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**19.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**19.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

**20.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**20.1.1.** apresentar documentação falsa;

**20.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**20.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**20.1.5.** fizer declaração falsa.



**20.2.** Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**20.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "20.4", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

**20.3.1.** advertência;

**20.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

**20.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**20.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 42 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**20.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**20.4.1.** Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**20.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**20.5.1.** No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

**20.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-



se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 20.7, a seguir.

20.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por veículo
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da AGEHAB quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	No caso de cooperativa, atribuir a execução dos serviços a motorista não cooperado.	6	Por motorista e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por veículo
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial, escritório ou preposto para	1	Por ocorrência



	atendimento na cidade local de prestação dos serviços.		e por dia
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Terceira - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Substituir os veículos/equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por equipamento e dia de atraso
19	Substituir motorista que não comprove o atendimento dos requisitos para prestação dos serviços.	3	Por motorista e por ocorrência

**20.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

**20.9.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93

**20.10.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**20.11.** Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**21.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

**21.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 17.928/2012 e demais normas aplicáveis.



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 16 de agosto de 2018.

**CLEOMAR DUTRA FERREIRA**  
Presidente

**AMAURI BATISTA REGIS**  
Diretor Administrativo  
(Portaria nº 314/2018)

**AMAURI BATISTA REGIS**  
Diretor Financeiro

**ALDEWIR/DONIZETE DA SILVA**  
Moura Transportes e Serviços Ltda - Me  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
CPF: 090.335.431-68

2 -   
CPF: 307.122.601-72

